



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 3505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **LEI MUNICIPAL N° 650/2011**

**Autoriza o Município a alienar, por leilão, terrenos rurais que menciona.**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso XXI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizada a alienação, mediante melhor valor, apurado em leilão, dos seguintes terrenos localizados na zona rural, que, outrora, abrigavam escolas primárias municipais, a saber:

- a) fração de terras, sem benfeitorias, com área de 35.000,00 m<sup>2</sup>, situada no Distrito de Faxinal, neste município, devidamente registrada no Ofício Imobiliário de Cruz Alta sob a matrícula nº 41.878;
- b) fração de terras, sem benfeitorias, com área de 10.000,00 m<sup>2</sup>, situada no Rincão do Tigre, neste município, devidamente registrada no Ofício Imobiliário de Cruz Alta sob a matrícula nº 41.819; e
- c) um prédio de alvenaria, com área de 109,85 m<sup>2</sup>, construído em 1976, e respectiva fração de terras com área de 750,00 m<sup>2</sup>, situado na localidade de Formigueiro, neste município, devidamente registrado no Ofício Imobiliário de Cruz Alta sob a matrícula nº 42.014,

**Art. 2º** - O leilão dos referidos imóveis será realizado em data a ser definida pelo Executivo, através de profissional habilitado, e partirá dos valores mínimos encontrados nos Laudos de Avaliação do Setor de Engenharia.

**Art. 3º** - O montante arrecadado com a venda dos referidos imóveis será reinvestido em patrimônio do Município.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO(RS), 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e publique-se.

Fábio Mayer Barassuol, Secretário da  
Administração, Planejamento e Fazenda.